



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO VII - Nº 21
TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2024

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno	
Divisão de Compras e Licitação	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcelos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

TERMO DE CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** e a instituição denominada **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, tendo por objetivo a formalização de parceria para concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, na forma abaixo:

Celebram entre si este Convênio para concessão de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO S.A., sociedade anônima, CNPJ nº 40.083.667/0001-10, com sede na Av. Regente Feijó, nº 944, Sala 1.505 – Bloco A, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, CEP: 03.342-000, doravante denominada **CONSIGNADA** e neste ato representada por seus diretores Sr. **ROBERTO ARDUINI GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador da Cart. de Identidade nº 28.043.284-07, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 264.985.518-52, residente e domiciliado na Rua Coelho Lisboa, 579 – Apt. 42 – Cidade Mãe do Céu, CEP: 03323-040 – São Paulo/SP e, pelo Sr. **SVEN STEFAN PADRE KUHN**, brasileiro, solteiro, sócio diretor, portador da Cart. de identidade nº 36943022, expedida pela SSP/SP, e CPF/MT nº 321.728.368-69, residente e domiciliado na Rua Silva Correia, 165 – Apt. nº 171 – CEP 04537-040 – São Paulo/SP e a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 30.230.353/0001-49, com sede administrativa na Av. Feliciano Sodré, nº 645, Várzea, Teresópolis - RJ, doravante denominada **CONVENENTE**, este ato representada por **JOSÉ LEONARDO VASCONCELOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, brasileiro, casado, RG nº 13362227-4 IFP RJ, CPF nº 056 448 717-11 Protocolo nº 10.832/2023 e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.523/2017, Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 116 e demais normativos pertinentes, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Considerando que:

1-A **CONSIGNADA** oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");

2 - O **CONVENENTE** tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos empréstimos("Servidores");

3-Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1.O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos Consignados, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício aos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo, sem qualquer ônus ou encargos para o Município de Teresópolis.

1.1.1. As parcelas dos empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.

1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pela **CONSIGNADA**, desde que legalmente admissíveis.

1.1.3. A oferta de empréstimos para servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual, seguirão o disposto na política de crédito da **CONSIGNADA** e nas normas próprias do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as partes e averbação da margem consignável ("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

2.2.O **CONVENENTE** deverá firmar com a empresa termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e a **CONSIGNADA** deverá firmar com a empresa contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").

2.2.1.O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.

2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.

2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis.

2.3.A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio manual e do sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no sistema, a parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **CONSIGNADA** e a Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os servidores.

2.5. Caso a **CONSIGNADA** não tenha interesse em celebrar ou manter contrato com a empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO

3.1. Para a consecução do convênio, a **CONSIGNADA** compromete-se a:

a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de empréstimos contratados pelos servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos servidores para a contratação de empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

c) disponibilizar aos servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos empréstimos;

d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos servidores por força da consignação em pagamento.

e) Em atenção à Lei Municipal nº 3.523/2017, fica ciente a **CONSIGNADA** de que está impedida de promover a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito do nome dos servidores públicos, aposentados e pensionistas que tenham aderido ao contrato de concessão de crédito e tenham sido considerados inadimplentes nos casos em que o Município seja comprovadamente responsável pela falta de pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:

a) Fornecer ao **CONSIGNADO**, por meio do sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a

cada empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

b) observar o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENENTE** do valor dos proventos dos servidores para o cálculo da margem consignável disponível;



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .



ASSINADO
DIGITALMENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

- c) informar à CONSIGNADA, por meio do sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2(dois)dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
- d) informar à CONSIGNADA, por meio do sistema ou diretamente, os servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;
- e) receber e processar as informações prestadas pela CONSIGNADA, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as partes;
- f) informar à CONSIGNADA, por meio do sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos empréstimos por meio do envio de arquivos;
- g) depositar em favor da CONSIGNADA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível- TED, na conta indicada pelo CONSIGNADO, os valores descontados dos servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS).

CLÁUSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência da CONSIGNADA, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA-DOS CUSTOS

6.1 O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONVENENTE.

6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONVENENTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor perante a CONSIGNADA por conta da concessão dos empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. É facultado às partes rescindir o convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos empréstimos.

7.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro da CONSIGNADA, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao CONVENENTE das alterações efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1.O CONVENENTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONVENENTE e a não exclusividade à CONSIGNADA.

CLÁUSULA NONA-DA ANÁLISE JURÍDICA

9.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, quais sejam (Decretos Municipais nº5.311/2020, nº 5.523/2021 e 5.698/2022, Lei Municipal nº 3.523/2017), além da Lei nº 8.666/1993.

9.2.O CONVENENTE declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos servidores para as parcelas dos empréstimos.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

9.3.O CONVENENTE, neste ato, também declara que o convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA PUBLICAÇÃO

10.1 O CONVENENTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS INFORMAÇÕES

11.1 O CONVENENTE designa a Subsecretaria de Gestão de Pessoal como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao convênio.

11.2 As partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

11.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONVENENTE e pela CONSIGNADA, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS REPRESENTANTES LEGAIS

12.1. As partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes reconhecem que dados pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados controladores independentes com relação a seus próprios dados pessoais e suas atividades de tratamento, sendo cada uma das partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") ou no Convênio.

14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:

a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos dados pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;

c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, e/ou infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da sede do CONVENENTE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Teresópolis, 15 de MARÇO de 2024.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

=PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS =
=CONVENENTE=

=CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.=
=CONSIGNADA=

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

EDITAL

O VEREADOR LEONARDO VASCONCELLOS, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e respeitando o art. 168 do Regimento Interno, torna público que a reunião extraordinária do dia 21 de março de 2024, às 18:00 (dezoito horas) terá a seguinte:

ORDEM DO DIA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 971/2023- COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR À PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO SR. PREFEITO VINICIUS CARDOSO CLAUSSEM DA SILVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 19 de março de 2024.

LEONARDO VASCONCELLOS
Presidente



PORTARIA Nº 033/2024

O Vereador **JOSE LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

EXONERANDO MICHELLE DE PINHO MACHADO do cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, símbolo **CC5**, com efeitos a partir de 19 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 19 de março de 2024

JOSE LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente

PORTARIA Nº 034/2024

O Vereador **JOSE LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

EXONERANDO ELIANE DE MORAES LEITE do cargo Comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR I**, símbolo **CC3**, com efeitos a partir de 19 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 19 de março de 2024

JOSE LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

ATO Nº 001/2024

Considerando a necessidade de movimentar Dotações do Orçamento do Legislativo, a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

Considerando a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.429/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

Art. 1º - Fica movimentado o orçamento do Legislativo, Lei Municipal nº 4.429/2023, das seguintes dotações abaixo:

ANULAR			
1		Câmara Municipal de Teresópolis	
1		Câmara Municipal de Teresópolis	
01		Legislativa	
122.0001.2.150		Pessoal e Encargos Sociais, Obr. Patr., e outros Benefícios	52.000,00
3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	52.000,00
TOTAL			52.000,00
SUPLEMENTAR			
1		Câmara Municipal de Teresópolis	
1		Câmara Municipal de Teresópolis	
01		Legislativa	
122.0001.2.150		Pessoal e Encargos Sociais, Obr. Patr., e outros Benefícios	52.000,00
3.1.90.92		Despesas de Exercícios Anteriores	52.000,00
TOTAL			52.000,00

Art. 2º - Entra o presente Ato em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19 (dezenove) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 19 de Março de 2024.

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido
2º Secretário.

